



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO N° 003/2014

ALTERA GRATIFICAÇÃO

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

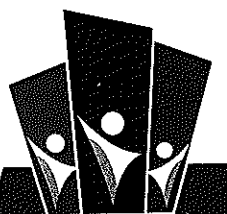
DECRETA:

Art. 1º. A gratificação que faz jus o servidor **PERCI DE LARA**, matrícula 247, nomeado pelo Decreto 110/2013, no exercício do cargo de **Supervisor** é de 50% (cinquenta por cento), com base no art. 20, inciso I, c/c § 1º, da Lei Municipal 1.870/11, alterada pela Lei Municipal 1.971/2013.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 02 de janeiro de 2014.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



BARRACÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2014.
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa para realização de transporte escolar.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 08:45 horas, do dia 23/01/2014 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 23/01/2014.
EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no Departamento de Material e Patrimônio em horário comercial de 2ª a 6ª feira, informações através do e-mail: pmbomjsul@vln.com.br ou pelo fone: 46 3548-1150.
 Bom Jesus do Sul, 07 de janeiro de 2014.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014 - Menor Preço
 O MUNICÍPIO DE Bom Jesus do Sul torna pública que fará realizar, em 06/06 (seis) horas do dia 28 de Janeiro do ano de 2014, na Av. Ipiranga nº 72 em Bom Jesus do Sul, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada, a preço global, a preços fixos e sem reajustes, para execução de PLANO DIRETOR MUNICIPAL.
 A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos anexos, adendos e notas poderá ser examinada em qualquer dia útil, horário comercial, e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 10,00. No caso de empresa, com sede fora do Município de Bom Jesus do Sul, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante depósito do valor supracitado a conta nº 12067-9, agência 085-3 do Banco do Brasil S.A. 091 Quando da realização da sessão, a empresa deverá apresentar o comprovante do depósito efetuado. O LICITADOR não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu esta notificação, seja mediante e anexos encaminhados pelo LICITADOR, informações pelo Fone: 46-3548-1150, e-mail: pmbomjsul@vln.com.br.
 Bom Jesus do Sul - PR, 07 de Janeiro de 2014.
 Orasil Cezar Bueno da Silva
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 011/2014
SÚMULA- Concede Férias para Servidor Público Municipal e da outras providências.
ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE,
Artigo 1º- CONCEDER, para o Servidor Público Municipal **VANDERLEI DOS SANTOS,** lotado no cargo efetivo de motorista, Nível/Referência BD-01, férias de 10 (dez) dias, a partir do dia 06 de janeiro de 2014, correspondente ao período aquisitivo de 05.07.2012 a 05.07.2013.
Artigo 2º - Revogar - se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação, respeitando a data que a originou.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2014.
 Publique-se
ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

IVALDINO VOGT torna público que requereu ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, para Licenciamento Ambiental de
Avião de corte situadas na Linha Bom Jesus, Município de Manfrinópolis. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2014
ALTERA GRATIFICAÇÃO
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas em vigor,
DECRETA:
Art. 1º. A gratificação que faz jus a servidora **MARINES COSTA,** matriculada 196, nomeada pelo Decreto nº 112/2013, no exercício do cargo de Supervisor é de 50% (cinquenta por cento), com base no art. 20, inciso I, c/c § 1º, da Lei Municipal 1.971/2013.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Barração/PR, 02 de janeiro de 2014.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2014
ALTERA GRATIFICAÇÃO
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas em vigor,
DECRETA:
Art. 1º. A gratificação que faz jus a servidora **MICHELE ROBERTA LODI WERNER,** matriculada 937, nomeada pelo Decreto 112/2013, no exercício do cargo de Supervisor é de 50% (cinquenta por cento), com base no art. 20, inciso I, c/c § 1º, da Lei Municipal 1.971/2013, alterada pela Lei Municipal 1.971/2013.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Barração/PR, 02 de janeiro de 2014.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2014
ALTERA GRATIFICAÇÃO
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
DECRETA:
Art. 1º. A gratificação que faz jus a servidora **MICHELE ROBERTA LODI WERNER,** matriculada 937, nomeada pelo Decreto 112/2013, no exercício do cargo de Supervisor é de 50% (cinquenta por cento), com base no art. 20, inciso I, c/c § 1º, da Lei Municipal 1.971/2013, alterada pela Lei Municipal 1.971/2013.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Barração/PR, 02 de janeiro de 2014.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2014
ALTERA GRATIFICAÇÃO
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
DECRETA:
Art. 1º. A gratificação que faz jus o servidor **PERCIELARA,** matriculada 247, nomeado pelo Decreto 112/2013, no exercício do cargo de Supervisor é de 50% (cinquenta por cento), com base no art. 20, inciso I, c/c § 1º, da Lei Municipal 1.970/11, alterada pela Lei Municipal 1.971/2013.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Barração/PR, 02 de janeiro de 2014.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 004/2014
ALTERA GRATIFICAÇÃO
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,
DECRETA:
Art. 1º. A gratificação que faz jus a servidora **VERONICE WALBER,** matriculada 295, nomeada pelo Decreto 111/2013, no exercício do cargo de Supervisor é de 50% (cinquenta por cento), com base no art. 20, inciso I, c/c § 1º, da Lei Municipal 1.870/11, alterada pela Lei Municipal 1.971/2013.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Barração/PR, 02 de janeiro de 2014.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 277/2013
Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2014.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barração, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso IX do caput do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e no art. 13 o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação.
Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000; considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos no art. 52 a 54 daquela Lei,
DECRETA:
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração direta e indireta do Município, consoante a Lei nº 1.991/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barração.
Parágrafo Único - São partes integrantes deste Decreto:
 I - o Anexo I, que dispõe sobre o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação da administração direta, funcional, autárquica e de fundos especiais para o exercício, e fundo de previdência, da receita estimada no orçamento, bem como das re-estimativas da receita a cada bimestre, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo a classificação legal;
 II - o Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Sintático da administração direta, funcional, autárquica e de fundos especiais, e fundo de previdência, que a administração municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2013, com base nas metas de arrecadação constantes no anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES
Art. 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destina-se a:

- I - Assegurar a Administração Municipal a implantação do planejamento realizado, com vista à melhor execução dos programas de governo;
- II - Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário; quando houver;
- III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - Permitir o planejamento do fluxo do caixa de toda a administração municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- V - Fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b", da mesma Lei;
- VI - Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:
 - a) da renúncia da receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
 - b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;
 - c) da despesa obrigatória de caráter continuado, previsto no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III - DAS METAS DE ARRECAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Fica estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral do presente exercício.
Art. 4º. Fica, também, estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que a administração municipal fica autorizada a utilizar conforme Anexo II deste Decreto.
§ 1º - As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.
§ 2º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da re-estimativa da receita.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 6º. As exigibilidades inscritas na compatibilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

Parágrafo Único - A observância da ordem da que trata o caput deste artigo poderá ser alterada:

- I - nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da origem;
- II - nos casos em que forem decretados estado de calamidade pública e situação de emergência no Município;
- III - no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º. A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b", e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo do caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 8º. O Departamento de Administração e Finanças, através da Divisão de Contabilidade, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo Único - A cada bimestre será aprovada, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 9º. Os Créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 10. O Contador deverá providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência deste, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos blocos realizados.

Parágrafo Único - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Chefe de Departamento municipal, no que se refere à respectiva pasta.

Art. 12. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo da Gerência de Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das unidades orçamentárias.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 31 de dezembro de 2013.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
 PREFEITO MUNICIPAL